PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PUBLICADO
22 / 06 / 2000
ORN. Tribunal do Interior
VISTO

LEI N.º 336/00.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PARANÁ – COHAPAR,** áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município de Peabiru, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º – Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido do artigo segundo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, estado do Paraná, em 21 de junho de 2.000.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL